

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.979, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente durante a semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 21 a 28 de agosto, nos 52 municípios do estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º A Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência tem como objetivo promover a inclusão, o desenvolvimento pessoal, intelectual e sociabilização das pessoas com deficiência, por meio de atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 3º A Semana de Lazer, Cultural e Esportiva será implementada pelo Governo de Rondônia nos 52 municípios do estado de Rondônia, buscando abranger todas as regiões e proporcionar oportunidades de participação para todos os cidadãos com deficiência.

Art. 4º Para garantir a viabilidade e sustentabilidade do projeto, serão alocados recursos financeiros adequados por parte do Governo do Estado de Rondônia, destinados à realização das atividades da Semana de Lazer, Cultural e Esportiva da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O poder público deverá promover a conscientização sobre a importância da inclusão e incentivar a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades da comunidade em geral, durante a Semana de Lazer, Cultural e Esportiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 08/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055801677** e o código CRC **07F6B44B**.

